

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009**

Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares a BR-262, no trecho entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado EDUARDO BARBOSA

**Relator:** Deputado EDUARDO CURY

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, propõe seja dada a denominação de Rodovia Governador Benedito Valadares ao trecho da BR 262-MG que se estende do Km 352,5 - no entroncamento com a BR 381, no Município de Betim -, até o km 426 – no entroncamento com a BR 494, que liga o Município de Pitangui ao de Divinópolis.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor relata brevemente alguns feitos que teriam marcado a vida pública do homenageado, que ocupou os cargos de vereador, prefeito, deputado federal, senador e foi ainda governador do Estado de Minas Gerais por doze anos, além de um dos fundadores e primeiro presidente do Partido Social Democrata – PSD, do qual se tornou um dos maiores líderes em Minas Gerais. Ainda de acordo com a justificação, foi na gestão de Benedito Valadares como Governador do Estado, entre 1933 e 1945, que se construiu, “com singelos recursos de picaretas e carrocinhas, já que ainda não existiam maquinário e outras tecnologias”, a primeira rodovia de ligação entre Belo Horizonte a Uberaba.

A proposição foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, que emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.



Este o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o despacho de distribuição da Presidência, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

O projeto atende a todos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, a teor do disposto nos artigos art. 22, XI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. O tema tratado não se encontra reservado à iniciativa legislativa de nenhum outro agente ou Poder e a autoria parlamentar abriga-se, portanto, na regra geral do *caput* do art. 61, da mesma Constituição.

Quanto aos requisitos materiais, não identificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o projeto e os princípios e regras contemplados no texto constitucional.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade, observa-se, primeiramente, que a proposição se conforma às disposições da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. Quanto às exigências formais, de técnica legislativa e redação, da Lei Complementar nº 95/98, parece-nos que um pequeno ajuste redacional no texto seria bem-vindo para conferir maior precisão ao objeto da denominação a ser dada, redirecionando-a mais diretamente ao trecho da rodovia em questão. Essa a razão por que propomos o substitutivo de redação ora anexado.

Tudo isso posto, outra não pode ser a conclusão do presente voto se não no sentido da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 6.642, de 2009, na forma do substitutivo de redação anexado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado EDUARDO CURY

Relator



\* C D 2 1 9 5 1 7 8 1 5 4 0 0 \*

2019-21723

Documento eletrônico assinado por Eduardo Cury (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56353,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 9 5 1 7 8 1 5 4 0 0 \*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009**

Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262 que se estende do Km 352,5 ao Km 426, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262-MG entre o Km 352,5 (entroncamento da BR 381 com a BR 262), Município de Betim, até o km 426 (entroncamento da BR 494 com a BR 262).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado EDUARDO CURY  
Relator

